

ESTATUTOS DO COMITÉ OLÍMPICO DE MOÇAMBIQUE

PREÂMBULO

O Comité Olímpico de Moçambique, organização pertencente ao Movimento Olímpico, devidamente representado pela sua Assembleia Plenária, declara respeitar as disposições da Carta Olímpica, bem como do Código Antidopagem do Movimento Olímpico e acatar as decisões do Comité Olímpico Internacional.

O Comité Olímpico de Moçambique compromete-se a participar, como é sua missão e sua finalidade a nível nacional, nas acções a favor da paz e da promoção da mulher no desporto.

O Comité Olímpico de Moçambique compromete-se ainda a apoiar e encorajar a promoção da ética desportiva, a lutar contra a dopagem e a ter em conta de uma forma responsável a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

O Comité Olímpico de Moçambique, abreviadamente designado (COM), pessoa colectiva de direito privado, datada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, constituída de harmonia com as normas estabelecidas pelo Comité Olímpico Internacional (COI).

Artigo 2.º

(Independência e recursos financeiros)

1. O COM não tem fins lucrativos, devendo assegurar os recursos indispensáveis ao seu funcionamento independente e manter-se alheio a quaisquer influências de natureza política, religiosa ou económica.
2. Constituem recursos financeiros do COM as quotizações dos seus membros e todas as receitas não proibidas pela lei, pela Carta Olímpica ou pelo COI.

Artigo 3.º

(Normas aplicáveis)

O COM rege-se pelos presentes Estatutos, elaborados de acordo com os princípios da Carta Olímpica, pelos Regulamentos aprovados em Assembleia Plenária e pela legislação que rege a actividade desportiva no país.

Artigo 4.º

(Símbolos)

O COM adopta como símbolos a bandeira, o emblema e a divisa reconhecidos pelo COI, cujo uso exclusivo, bem como das expressões "Jogos Olímpicos" e

"Olimpíadas" lhe cabe assegurar em território nacional, nos termos da lei e de harmonia com a Carta Olímpica.

Artigo 5.º (Sede e jurisdição)

O COM tem a sua sede em Maputo e exerce jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 6.º (Fins)

O COM tem como fins:

- a) Divulgar, desenvolver e defender o Movimento Olímpico e o Desporto em Geral, em conformidade com a Carta Olímpica;
- b) Promover especialmente junto da juventude das Escolas e Universidades o gosto pela prática desportiva como meio de formação do carácter, de defesa da saúde, do ambiente, de coesão e integração social;
- c) No cumprimento da sua missão o COM pode cooperar com órgãos governamentais e não governamentais. No entanto nunca deve associar-se a nenhuma das suas actividades que estejam em contradição com a Carta Olímpica.
- d) Lutar contra o uso de substâncias e métodos proibidos, observando as normas do Código Médico do COI e colaborando com as autoridades nacionais no controle dessas práticas;
- e) Promover a observância da ética desportiva nas competições e nas relações entre os agentes desportivos;
- f) Colaborar na preparação e formação de dirigentes desportivos tendo em vista a difusão dos princípios fundamentais do olimpismo.
- g) Tomar medidas tendentes à eliminação de qualquer discriminação, por razões de sexo, raça, ou religião, na prática desportiva e nos seus órgãos dirigentes;
- h) Assegurar a representação nacional nos Jogos Olímpicos e noutras manifestações patrocinadas pelo CIO;
- i) Designar a cidade candidata à organização dos Jogos Olímpicos e organizar estes, quando tiverem lugar em território nacional;
- j) Representar, nas matérias das suas atribuições, as federações desportivas nacionais junto do Governo e organismos oficiais.

CAPÍTULO II MEMBROS

Artigo 7.º (Membros)

Os membros do COM podem ser ordinários, extraordinários, honorários e de mérito.

1. São membros ordinários:

- a) Os membros do COI de nacionalidade moçambicana;
- b) As federações desportivas nacionais de desportos olímpicos ou entidades que funcionem como tal em relação à modalidade correspondente, filiada nas respectivas federações internacional.

- c) Os Presidentes da Academia Olímpica, da Commonwealth Games Association, da Comissão da Ética Desportiva e da Comissão da Mulher e Desporto.
2. São membros extraordinários:
- a) Os organismos associativos representativos do desporto no ensino básico, secundário e superior e do desporto para deficientes, quando existam;
 - b) As federações multidesportivas não de desportos olímpicos, outras entidades de vocação desportiva, cultural ou científica, que possam contribuir para a realização dos fins do COM.
3. São membros honorários os antigos Presidentes do COM e os membros honorários do COM de nacionalidade moçambicana, bem como as entidades que sejam como tal reconhecidas pela sua acção em prol do Movimento Olímpico.
4. São membros de mérito as personalidades que sejam reconhecidas pelos relevantes serviços prestados à causa olímpica ou cuja actividade, como dirigente ou atleta, se considere útil à prossecução dos fins do COM.

Artigo 8.º (Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro, ou representante, adquire-se por:

- a) Admissão em Assembleia Plenária, para as federações, organismos associativos e outras entidades colectivas;
- b) Inerência, para os antigos Presidentes do COM, para os membros do COI e para os Presidentes dos Órgãos Integrados.
- c) Eleição, em Assembleia Plenária, para os membros do Executivo, de mérito e honorários, excepto para os referidos na alínea anterior.
- d) As Federações Nacionais de Desportos Olímpicos indicam o seu representante.

Artigo 9.º (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro, ou representante, perde-se por:

- a) Dissolução da entidade colectiva representada;
- b) Morte ou renúncia;
- c) Substituição proposta pela entidade representada;
- d) Condenação, transitada em julgado, por crime doloso previsto e punido na legislação penal;
- e) Por efeito de sanção disciplinar.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS E ORGANISMOS

Artigo 10.º (Órgãos)

São órgãos do COM:

- a) A Assembleia Plenária;

- b) A Comissão Executiva;
- c) Auditoria.

Artigo 11.º (Organismos)

1. São organismos integrados no COM a Academia Olímpica de Moçambique (AOM) e a Commonwealth Games Association (CGA)
2. Os organismos integrados detêm estrutura orgânica e orçamento próprios e gozam de autonomia na prossecução das atribuições que estatutariamente lhes são reservadas.

Artigo 12.º (Mandato)

1. O mandato dos representantes das federações e outras entidades colectivas, bem como o dos titulares dos órgãos e organismos do COM, à excepção dos membros do COI, tem a duração correspondente ao período de cada Olimpíada.
2. Os membros honorários e de mérito adquirem essa qualidade a título vitalício.
3. As eleições para os órgãos e organismos do COM realizam-se no primeiro trimestre do ano subsequente aos Jogos Olímpicos, por convocatória do Presidente do COM, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA PLENÁRIA

Artigo 13.º (Constituição)

1. A assembleia Plenária é constituída pelos membros ordinários e extraordinários do COM e nela reside o seu poder soberano.
2. Presidente da Assembleia Plenária é, por inerência, o Presidente do COM.

Artigo 14.º (Participação e assistência)

1. Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, os membros honorários e de mérito, de Auditoria e os Presidentes das Comissões existentes no seio do COM, exceptuando os indicados na alínea d) do Artigo 7º Capítulo 2º.
2. Apenas têm direito a voto os membros ordinários.

Artigo 15.º (Competências)

São competências da Assembleia Plenária:

- a) Definir as grandes linhas de acção do COM;
- b) Apreciar e votar o orçamento anual;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as contas dos exercícios;
- d) Apreciar e votar o relatório e as contas da Missão aos Jogos Olímpicos;

- e) Eleger os membros da Comissão Executiva e designar os membros da Auditoria, e os membros honorários e do mérito, à excepção dos referidos na alínea b) do artigo 8º;
- f) Admitir como membros do COM as federações desportivas, organismos associativos e outras entidades colectivas;
- g) Fixar o valor das quotizações;
- h) Aceitar heranças, legados e doações;
- i) Deliberar sobre matéria disciplinar directamente ou por via de recurso das decisões da Comissão Executiva;
- j) Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias ou regulamentos e ratificar as deliberações da Comissão Executiva sobre dúvidas e casos omissos dos Estatutos e Regulamentos;
- k) Apreciar e aprovar o Regulamento Geral e quaisquer Regulamentos propostos pela Comissão Executiva;
- l) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.
- m) Deliberar sobre a extinção do COM

Artigo 16.º

(Convocação e funcionamento)

1. A Assembleia Plenária é convocada por meio de carta dirigida a cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a data e o local da reunião e a ordem de trabalhos.
2. Na constituição da Assembleia Plenária, as federações desportivas, cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos, devem constituir a maioria votante.
3. Nas questões relativas aos Jogos Olímpicos apenas têm direito a voto as federações referidas no número anterior, em regime de igualdade de voto, e a Comissão Executiva do COM.

Artigo 17.º

(Periodicidade e iniciativa de sessões)

1. A Assembleia Plenária reúne em sessão ordinária nos meses de Março para aprovação do relatório e contas do exercício anterior e de Novembro para aprovação do plano de actividades e do orçamento para o exercício seguinte.
2. A Assembleia Plenária pode reunir em sessão extraordinária, por solicitação do Presidente do COM, da Comissão Executiva ou a requerimento de um mínimo de doze membros ordinários.
3. As reuniões da Assembleia Plenária são convocadas, e dirigidas, pelo Presidente do COM, que tem direito a voto de desempate.

SECÇÃO II COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 18.º

(Constituição)

A Comissão Executiva é constituída por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e quatro Vogais eleitos e, por inerência pelo membro e delegado do COI.

Artigo 19.º
(Presidência e representação do COM)

1. O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do COM e, por inerência, Presidente das Assembleias Plenárias do COM, da AOM e da CGA.
2. O COM é representado pelo seu Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, por um Vice-Presidente por ele designado.
3. Os cargos de Presidente, e Secretário Geral do COM, são incompatíveis com o exercício de quaisquer funções executivas em federações e associações desportivas.

Artigo 20.º
(Vinculação do COM)

O COM vincula-se pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Presidente.

Artigo 21.º
(Competências)

São competências da Comissão Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação que rege o olimpismo, bem como as determinações do CIO;
- b) Administrar e dirigir o COM de acordo com as linhas de acção definidas pela Assembleia Plenária;
- c) Propor à Assembleia Plenária a designação dos membros extraordinários de mérito e honorários;
- d) Substituir membros da Comissão Executiva em caso de impedimento, doença ou morte;
- e) Apreciar e aprovar os orçamentos e as contas dos organismos integrados no COM;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Plenária o orçamento anual e o relatório e as contas dos exercícios;
- g) Criar e regulamentar as Comissões que julgar necessárias à prossecução dos fins do COM;
- h) Instituir e regulamentar a atribuição de prémios e galardões do COM;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os membros do COM;
- j) Elaborar o Regulamento Geral e outros necessários à actividade;
- k) Resolver as dúvidas e os casos omissos dos Estatutos e Regulamentos, submetendo as suas deliberações à ratificação da Assembleia Plenária.

SECÇÃO III
AUDITORIA

Artigo 22.º
(Constituição)

Os auditores são 3 um dos quais Presidente por consenso.

Artigo 23.º
(Competências)

São competências do Auditor:

- a) Examinar, com regularidade, as contas do COM e dos organismos integrados;
- b) Dar parecer sobre as contas e o orçamento do COM antes de serem apresentados à Assembleia Plenária;
- c) Dar parecer sobre as contas da Missão aos Jogos Olímpicos;
- d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Plenária sobre assuntos da sua competência.

SECÇÃO IV
ÓRGÃOS INTEGRADOS

Artigo 24.º
(Natureza e constituição)

1. São órgãos integrados no COM a Academia Olímpica, a Comissão da Ética Desportiva, a Comissão da Mulher e Desporto e a Commonwelath Games Association, e como tal são autónomos na prossecução das suas atribuições que estatutariamente lhes são reservados.
2. Como órgãos integrados, elaboram os respectivos Regulamentos Gerais e demais Regulamentos para o seu funcionamento.
3. Os presidentes dos Órgãos integrados são propostos pela Comissão Executiva à Assembleia Plenária do COM.
4. Os Órgãos integrados têm como órgãos a respectiva Assembleia Plenária e um Conselho Directivo.
5. Os membros do Conselho Directivo dos Órgãos integrados, são eleitos na sessão Plenária do respectivo órgão sujeito a homologação da Assembleia Plenária do COM, através da Comissão Executiva do COM.
6. Os Órgãos integrados elaboram os seus planos anuais de actividades e o respectivo orçamento os quais depois de aprovados pela Comissão Executiva do COM, são dotados com verba própria a inscrever no orçamento do COM.
7. Os Órgãos integrados podem receber subsídios ou donativos de entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiros, os quais são consideradas receitas extraordinárias do COM, consignadas ao respectivo Órgão integrado.
8. Cabe aos respectivos Conselhos Directivos a elaboração do relatório e das contas de cada exercício, que depois de aprovadas para a Comissão Executiva são incluídas nas contas do COM.

CAPÍTULO V
REGIME DISCIPLINAR

Artigo 25.º
(Infracções disciplinares)

1. Constituem infracções disciplinares o não cumprimento dos deveres fixados nos Regulamentos e, de um modo geral, todas as acções ou omissões que afectem o bom nome do COM, sejam incompatíveis com a qualidade de dirigente desportivo ou ofendam o espírito olímpico.
2. Estão sujeitos ao regime disciplinar:

- a) As pessoas singulares admitidas como membros do COM e os representantes das federações e outras entidades colectivas.

Artigo 26.º
(Sanções disciplinares)

1. São sanções disciplinares aplicáveis:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Suspensão;
 - d) Exclusão.
2. As entidades a cujos representantes for aplicada a sanção de suspensão ou exclusão, podem substituí-los temporária ou definitivamente.
3. A aplicação de qualquer sanção é sempre precedida de processo disciplinar com audiência do infractor, nos termos constantes do Regulamento.

Artigo 27.º
(Competência disciplinar)

1. A Comissão Executiva tem competência para aplicar as sanções de advertência, censura e suspensão, das quais cabe recurso para a Assembleia Plenária.
2. A sanção de exclusão é da competência da Assembleia Plenária, sob proposta da Comissão Executiva
3. Qualquer das sanções disciplinares pode ser aplicada por deliberação directa da Assembleia Plenária.

CAPÍTULO VI
COMISSÕES

Artigo 28.º
(Comissão de Atletas)

1. É constituída, para cada Olimpíada, uma Comissão de Atletas, composta por dez membros eleitos entre os atletas participantes em Jogos Olímpicos, pela Assembleia Plenária, sob proposta da Comissão Executiva.
2. O Presidente da Comissão de Atletas será cooptado entre os seus membros e representa a Comissão na Assembleia Plenária.
3. A Comissão de Atletas, tem funções consultivas junto da Comissão Executiva, cabendo-lhe, nomeadamente, dar parecer sobre as questões relacionadas com as competições olímpicas.

Artigo 29.º
(Comissões Consultivas)

A Comissão Executiva pode criar Comissões, cujos membros nomeará, com finalidades específicas para auxiliarem no exercício das suas competências.

CAPÍTULO VII PRÊMIOS E GALARDÕES

Artigo 30.º (Prêmios e galardões)

O COM pode instituir prêmios e galardões destinados a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou colectivas que devam ser distinguidas pela contribuição que tenham trazido à realização dos seus fins.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

Artigo 31.º (Alterações da Carta Olímpica)

As alterações da Carta Olímpica implicam a revisão e adaptação das normas destes Estatutos.

Artigo 32.º (Alteração de Estatutos)

1. As alterações dos Estatutos só podem ser deliberadas em Assembleia Plenária especialmente convocada para esse fim, exigindo-se a maioria de três quartos dos votos dos membros presentes, para a sua aprovação.
2. As alterações estatutárias carecem, para a sua entrada em vigor, da aprovação do COI.

Artigo 33.º (Extinção)

O COM extingue-se:

- a) Por deixar de ser reconhecido pelo COI.
- b) Por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim e aprovada por maioria de três quartos da totalidade dos votos dos membros do COM.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34.º (Cláusula de recepção)

O COM obriga-se a cumprir as regras da Carta Olímpica, nomeadamente as regras 31 e 35 e as normas de aplicação das regras 31 e 32, e suas eventuais e posteriores alterações, as quais passam a fazer parte integrante destes Estatutos.

Artigo 35.º (Dia Olímpico)

O COM, em harmonia com o Movimento Olímpico, fixa o dia 23 de Junho de cada ano para as celebrações comemorativas do "Dia Olímpico".

Artigo 36.º
(Compromisso arbitral)

O COM reconhece o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) com sede em Lausanne (Suíça) como instância de recurso nos litígios de natureza desportiva ou patrimonial em que seja parte interessada.

Artigo 37.º
(Regulamento Geral)

As normas de aplicação dos presentes Estatutos constarão de um Regulamento Geral a elaborar pela Comissão Executiva.

Artigo 38.º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor após aprovação pela Assembleia Plenária, o COI e do respectivo reconhecimento jurídico.

21/08/10

Sca
||
Sca
||
Sca
||
u80